

PROCESSO Nº 105/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

O **MUNICÍPIO DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Inscrito no CNPJ Nº 83102848/0001-59, com sede nesta Cidade, na Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, por intermédio de seu Agente de Contratação, torna público que, realizará Chamada Pública, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO: DIA 27/11/2024, ÀS 23h59min., via e-mail.

REFERÊNCIA DE HORÁRIO: HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

licitacoes@garuva.sc.gov.br

LINK DO EDITAL: garuva.atende.net/cidadao

1.0 – DO OBJETO:

1.1 - Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para elaboração, revisão, atualização e adequação ao sistema do eSocial dos documentos relacionados em normas federais vigentes. Dentre as atividades a serem realizadas pela contratada destacam-se:

- ✓ *Retroalimentação do Programa de Gerenciamento de Riscos e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (NRI);*
- ✓ *Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT – IN INSS 128/2022);*
- ✓ *Laudo de Insalubridade e de Periculosidade (NR 15 e 16);*
- ✓ *Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7).*

1.2 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.2.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.3 – ANEXO III – DELARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE;

1.2.4 – ANEXO IV – DECLARAÇÃO ME/EPP;

1.2.5 – ANEXO V – DECLARAÇÃO TRABALHO DO MENOR

1.2.3 - ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO.

2.0 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Garuva, para exercício de 2024.

Dotação: 04.001.2010.3390

3.0 – DO VALOR ESTIMADO:

3.1 - O valor global estimado para contratação será de R\$ 52.950,00 (cinquenta e dois mil, novecentos e cinquenta reais).

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente CHAMADA PÚBLICA ficará ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacoes@garuva.sc.gov.br ou mediante protocolo no setor de licitação, fazendo referência a DISPENSA.

4.1.1 Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 27/11/2024 às 23h59min

4.1.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico ou por protocolo, no setor de licitações, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, apresentar declarações com as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor).

4.1.2.1 A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Edital.

4.1.2.2 As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.1.2.3 Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

4.2 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados após solicitado pelo Setor de Compras que comunicará a empresa vencedora, ou seja, de melhor proposta para apresentar, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, 02 (dois) dias após considerada vencedora:

4.2 Habilitação:

4.2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou registro comercial, no caso de empresa individual.

4.2.1.2 – Cédula de Identidade de todos os sócios proprietários.

4.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

4.2.2.1 - Certidão negativa de falência ou concordata com sua expedição nunca superior a três meses da abertura deste processo, referente à comarca de domicílio da empresa licitante.

4.2.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.2.3.1 - Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal ou prova equivalente que comprove, inequivocamente, a regularidade de situação.

4.2.3.2 - Certidão de regularidade para com a fazenda estadual e municipal do domicílio da empresa licitante.

4.2.3.4 – Certidão conjunta de regularidade da receita federal e tributos federais e dívida ativa da União.

4.2.3.5 – CND TRABALHISTA.

4.3.1 – CAPACIDADE TÉCNICA:

4.3.1.2 - Apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, firmado(a) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, que demonstre que a licitante forneceu objetos iguais ou similares ao deste edital, com quantidade de no mínimo 50%.

5.0 – DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento ocorrerá dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

6.0 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1. Poderá o Município revogar o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

6.2. O Município deverá anular o presente Edital da Chamada Pública, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

6.3. A anulação do procedimento de Chamada Pública, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Garuva/SC, 21 de novembro de 2024.

Jean Carlos Flor
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 254/2023

PROCESSO Nº. 105/2024

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 O presente documento tem por objeto a Contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para elaboração, revisão, atualização e adequação ao sistema do eSocial dos documentos relacionados em normas federais vigentes. Dentre as atividades a serem realizadas pela contratada destacam-se:

- ✓ *Retroalimentação do Programa de Gerenciamento de Riscos e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (NRI);*
- ✓ *Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT – IN INSS 128/2022);*
- ✓ *Laudo de Insalubridade e de Periculosidade (NR 15 e 16);*
- ✓ *Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7).*

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho e de Saúde Ocupacional objetiva primordialmente a reavaliação dos Programas de Segurança do Trabalho, com fim de alcançar o pleno atendimento à Legislação Nacional e Normas Reguladoras que tratam do tema, visando a melhoria da qualidade de vida dos agentes públicos, o desenvolvimento de ambiente de trabalho saudável e a neutralização de riscos associados às atividades profissionais desempenhadas no âmbito da Prefeitura de Garuva.

3. CRONOGRAMA

3.1 A execução das atividades previstas neste termo de referência será realizada em 02 (duas) etapas (fases). A divisão dos serviços em 02 (dois) grupos facilitará o gerenciamento do contrato e garantirá a entrega célere dos postos de trabalho prioritários ao Município de Garuva.

3.2 Etapa 01: Elaboração e planejamento completo do PGR, LTCAT, PCMSO e Laudo de Insalubridade e Periculosidade de todas as secretarias do Município em sua totalidade de serviços.

3.3 Etapa 02: Retroalimentação do PGR, LTCAT, PCMSO e Laudo de Insalubridade e Periculosidade durante a vigência do contrato, considerando as alterações necessárias de ordem qualitativa.

3.3.1 Para o caso da necessidade de avaliação quantitativa, além das realizadas na Etapa 01, será elaborada proposta na forma de termo aditivo.

3.3.2 O prazo de vigência do contrato será de 24 meses, devendo considerar o mesmo número de avaliações quantitativas e a atualização do PGR, LTCAT, PCMSO e Laudo de Insalubridade e Periculosidade para o ano de 2025.

3.3.3 Serão entregues os programas solicitados (PGR, LTCAT, PCMSO e LIP) correspondentes as unidades a seguir:

✓ PGR, LTCAT, PCMSO e LIP:

Nº	LOCAL	ENDEREÇO	METRAGEM
01	PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA (Prédio Prefeitura, Garagem, Veterinário)	AV: Celso Ramos, Nº 1614, Centro	1073,51 m ² + 411,03m ²
02	GALPÃO PREFEITURA DE GARUVA	AV: Celso Ramos, Nº 1614, Centro	668,96m ²
03	CASA DA MEMORIA	AV: Celso Ramos C/Esquina AV: Paraná, N.º Centro	194,60M ² e 1.171,36m ² Externos.
04	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	Rua: São Francisco, S/Nº, Vila trevo	142,2m ²
05	SANEAMENTO AMBIENTAL - SESA	AV: Celso Ramos, Nº 1614, Centro	368 m ²
06	SEDE SECRETARIA DE SAÚDE	Rua: Eugenio Avanci, Nº 565, Centro	130M ²
07	UNIDADE DE SAÚDE URUBUQUARA	Rua: Barão do Rio Branco S/Nº, Urubuquara	267,35M ²
08	UNIDADE DE SAÚDE CENTRO 2	Rua: Juarez Távora S/Nº, Centro	483,84 M ²
09	UNIDADE DE SAÚDE CENTRO 1	Rua: José Romão Filho, Nº 144 JD. Margarida	303,45 M ²
10	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO	Rua: Padre José Novack, S/Nº 1790, Centro	744,48M ²
11	UNIDADE DE SAÚDE GIORGIA PAULA	Rua: Deodoro de Carvalho S/Nº	323,90 M ²
12	UNIDADE DE SAÚDE BAHARARAS	Estrada Geral Baraharas, S/Nº, Baraharas	222,51 M ²
13	CIS-CENTRO INTEGRADO EM SAÚDE	Rua: Quintino de Souza S/Nº, Centro	1.361,11M ²
14	UNIDADE DE SAÚDE BOM FUTURO	Estrada Bom Futuro, p 305, Bom Futuro	148,06 M ²
15	GALPÃO DA FEIRA LIVRE	Rua: Ladislau Ostrowski, Nº 11198	600,00 nm ²
17	CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS	Rua: Padre José Novack, 1511, Centro	169,06M ²
18	CASA DO ACOLHIMENTO	Rua: Ladislau Ostroski, LOTE 02E 03 Nº 1119º, Centro.	274,70M ²
19	CENTRO DE REFERÊNCIA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL- CREAS	Rua: Padre José Novack, 1511, Centro	220,04M ²
20	ABRIGO	Rua: Ladislau Ostrowiski, Centro	400,00m ²
21	MUSICART	Rua: Padre José Novack, Nº 1276, Centro	429,00m ²
22	GINASIO DE ESPORTES EVANDRO NAGEL	Rua: Carlos Borgenhausen, S/Nº, Centro	1.7963,51m ²
23	GINASIO DE ESPORTES SILVIO DE MIRANDA	Rua: Matriz, S/Nº, Centro	1.958,77m ²
24	ESCOLA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	Rua: Tiradentes, Nº 149, Jardim Garuva	2.464,94m ²
25	ESCOLA VICENTE VIEIRA	Rua: Antônio Ladislau de Araújo, Nº 802, Vila Giorgia Paula	3.750m ²
26	PRÉ DENTE DE LEITE	Rua: XV de Novembro, Nº 914, Centro	1.031,00m ²
27	PRÉ VICTORIA JUNQUEIRA PENSKEY	Rua: Antônio Ladislau de Araújo, Nº 802, Vila Giorgia Paula	594,11m ²
28	CRECHE MUNICIPAL FREI JOSÉ BERTOLDI	Rua: Carlos Borgenhausen, Nº 496, Centro	458,00m ²
29	CRECHE MARIA CORREA SAAD	Rua: Deodoro de Carvalho, Nº 1279, Jardim Esperança	3.646,00m ²
30	CRECHE JOÃO DE DEUS	Rua: XV de Novembro, Nº 900, Centro	508,00m ²

31	ESCOLA MUNICIPAL GUILHERME RUDOLF EMILIO PAULO BENKENDORF	Rua: Rua Sebastião, Nº 565, Rio da Onça	657,00m ²
32	ESCOLA MUNICIPAL DUQUE DE CAXIAS	Rua: Estrada Geral Baraharas, S/Nº, Baraharas	364,40m ²
33	ESCOLA MUNICIPAL ERNESTO ALBERTO HATTENHAUER	Rua: Estrada Geral Três Barras, S/Nº, Três Barras	727,00m ²
34	ESCOLA MUNICIPAL IÇA MIRIM	Rodovia Máximo Jamur, KM 10, Mina Velha	1.275,00m ²
35	ESCOLA MARIA MARTINS BUDAL	Rua: Marechal Floriano, Nº 80, Vila Trevo	388,50m ²
36	ESCOLA MUNICIPAL MILENE SAAD BENEDET	Rua: Deodoro de Carvalho, Nº 1359, Jardim Esperança	3.328,40m ²
37	EMAP – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DE APOIO PEDAGÓGICO	Rua: Padre José Novack, Nº 1471, Vila Geórgia Paula	360M ²

4. LEGISLAÇÃO E NORMAS REGULAMENTADORAS (NR'S)

4.1 Devem ser levadas em conta, neste termo de referência e na execução do contrato administrativo as legislações trabalhistas, previdenciárias e tributárias referentes a Segurança do Trabalho, assim como obrigações do eSocial.

5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.1. PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO – PGR E DO GERENCIAMENTO DE RISCO OCUPACIONAL – GRO

5.1.1. O Programa de Gerenciamento de Riscos tem por principal objetivo evitar que acidentes ambientais ocorram e que possam vir a prejudicar a vida de servidores, a propriedade pública e também o meio ambiente. Ou seja, o programa visa utilizar técnicas eficazes que não permitam a ocorrência de um acidente. Para que isso seja possível, o PGR precisa ser estruturado sob um escopo que contemple requisitos necessários que venham a prevenir possíveis acidentes ambientais. A NR 09 estabelece os requisitos para a avaliação das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos quando identificados no Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, previsto na NR 1, e subsidiá-lo quanto às medidas de prevenção para os riscos ocupacionais. Da mesma forma, as metodologias das NHO da FUNDACENTRO deverão subsidiar as avaliações quantitativas.

5.1.2. A Contratada deverá estar apta para elaboração, implementação e gerenciamento do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGR), conforme norma vigente NR-01 e suas atualizações.

5.1.3. A Contratada deverá auxiliar o Município a fim de que atenda aos requisitos da NR 01, como:

- Identificar os riscos ocupacionais que possam ser originados no trabalho.
- Identificar os perigos e possíveis lesões ou agravos à saúde.
- Avaliar os riscos ocupacionais indicando o nível de risco inicial.
- Após as medidas implantadas, reavaliar o nível de risco indicando o risco residual, caso se configure.

5.1.4. Classificar os riscos ocupacionais para determinar a necessidade de adoção de medidas de prevenção.

5.1.5. Propor, quando necessário, medidas de prevenção, de acordo com a classificação de risco e na ordem de prioridade estabelecida na alínea “g” do subitem 1.4.1 da NR 01.

5.1.6. Quando necessário, emitir opinião técnica a respeito do controle dos riscos ocupacionais adotados pelo órgão público em relação ao PGR.

5.1.7. Colaborar com a implementação do PGR indicando aos responsáveis as medidas que se fizerem necessárias para garantir o fiel cumprimento da NR-1.

5.1.8. Quando necessário, participar de reunião para informar aos trabalhadores os riscos ambientais que possam originar-se nos locais de trabalho, os meios necessários para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos.

5.1.9. Propor soluções para eliminar/reduzir a exposição aos riscos.

5.1.10. Contribuir com informações técnicas e de organização do trabalho sobre os riscos à saúde dos trabalhadores que podem ser causados por exposição aos agentes de risco.

5.1.11. Proposição de Políticas e normas internas para que o órgão público possa pautar as condutas internas frente a promoção da segurança e da saúde dos servidores.

5.1.12. A contratação do item anterior inclui:

- Inventário de riscos e plano de ação com todos os dados necessários.

- Contemplar riscos físicos, químicos e biológicos, ergonômicos e de acidentes (identificando atmosferas explosivas, espaço confinado entre outras situações correlatas aos riscos de acidentes).

5.1.13. A elaboração do PGR deverá obedecer aos dispositivos da NR 01 (Portaria SEPRT nº 6.730/2020) e futuras atualizações, e, no que for aplicável, a NR 09 (Portaria nº 6.735/2020).

5.1.14. O PGR deverá contemplar ou estar integrado com planos, programas e outros documentos previstos na legislação de SST.

5.1.15. Cabe, exclusivamente, ao corpo técnico da Prefeitura de Garuva alimentar os dados do PGR em software de gestão de SST utilizado pelo Município de Garuva, que permite acessar informações de forma individualizada por trabalhador, emissão de relatórios, bem como elementos compatíveis com a elaboração do LTCAT, de forma a subsidiar a elaboração do PPP, a geração da GFIP, além da transferência de dados conforme exigências do eSocial.

5.1.16. A elaboração dos documentos técnicos que irão compor o PGR deverá ser realizada por equipe técnica especializada composta, no mínimo, por Engenheiro de Segurança do Trabalho, com comprovada experiência em higiene ocupacional (registros de responsabilidade técnica no Conselho de Classe citando elaboração de PPRA, PGR e/ou avaliação de agentes físicos, químicos e biológicos).

5.1.16.1. As avaliações previstas, **OBRIGATORIAMENTE**, deverão ser realizadas por Engenheiro de Segurança do Trabalho que deve compor a equipe técnica que trata o item 5.1.16.

5.1.17. O PGR deverá ser elaborado e implementado em todos os ambientes onde atuam os servidores, profissionais terceirizados, estagiários e eventuais servidores cedidos de outros órgãos.

5.1.18. A elaboração e o planejamento do PGR deverão ser realizados de acordo com o cronograma estabelecido com a área de Segurança do Trabalho do Município em reuniões na modalidade virtual ou presencial, contendo completa descrição das ações preventivas a serem realizadas (em observância às prescrições normativas discriminadas na NR 01, NR 09 e NHO como metodologia para subsidiar as

avaliações quantitativas), as fases de execução do PGR, a definição dos critérios e procedimentos para a avaliação de risco, bem como o diagnóstico de conformidade legal referente às normas de SST.

5.1.19. O PGR deve conter, no mínimo: objetivo, diretrizes básicas, metas, prioridades, estratégia e metodologia de ação — para reconhecimento e avaliação — estabelecimento do nível de ação/monitoramento, registro e divulgação dos dados, vigência, responsabilidades, cronograma anual de metas e ações, avaliação do desenvolvimento do PGR e retroalimentação dos perigos e riscos, além de todas as exigências constantes da NR 01 e da NR 09, quando cabível.

5.1.20. A Contratada deverá realizar visitas técnicas de reconhecimento das características das atividades desempenhadas pelo Município de Garuva, devendo ser realizada por Engenheiro de Segurança do Trabalho que compõem a equipe técnica que trata o item 5.1.16.

5.1.21. As visitas técnicas realizadas pela Contratada serão monitoradas pela área de Segurança do Trabalho do Município, baseando-se no cronograma de visitas construído em conjunto, após a assinatura do contrato.

5.1.22. Primeira versão do Inventário de Risco terá enfoque qualitativo, contemplando a identificação e descrição dos perigos e a avaliação dos riscos ocupacionais (físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e acidentes), bem como a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos aos riscos.

5.1.23. Deverá ser adotada a matriz de risco como ferramenta de avaliação de riscos.

5.1.24. Para a avaliação ergonômica preliminar, a Contratada deverá documentar as condições de trabalho inadequadas com fotografias, nas quais apareça o trabalhador executando as atividades consideradas de alta exigência.

5.1.25. Após a etapa descrita no item anterior, a Contratada deverá sugerir um Plano de Ação, apontando situações nas quais as medidas preventivas poderão ser adotadas diretamente, e ainda:

5.1.26. Apresentar o Plano de Ação por meio de reuniões na modalidade presencial ou virtual com a Segurança do Trabalho do Município, indicando as formas de eliminação dos riscos identificados e os procedimentos e investimentos de adequações necessários (ambiente físico, legislações e padronização de materiais), dentre outros.

5.1.27. Indicar os locais em que será necessário realizar avaliações de risco aprofundadas.

5.1.28. Fica estabelecido que unidades passando por obras de reformas ou com conclusão de mudança de sede prevista para o prazo de vigência do contrato, somente serão avaliadas quando prontas, evitando custos com o retrabalho, uma vez que a mudança estrutural implica em nova avaliação.

5.1.29. A segunda versão do Inventário de Risco deverá ser elaborada para a unidade em que se verifique a necessidade de avaliações detalhadas e mensurações dos riscos indicados na primeira versão do Inventário de Risco.

5.1.30. Devem integrar o Inventário de Risco Ocupacional, nesse caso, além das informações já previstas da nova NR 01, o certificado de calibração dos aparelhos utilizados e a norma cuja metodologia foi utilizada na mensuração do agente nocivo.

5.1.31. Deverá ser indicado ainda: Instrumentos utilizados: Tipo do equipamento, Marca, Modelo; Calibração: Inicial e Final; Horários: Inicial (h), Final (h); Metodologia; Tipo de Exposição: Habitual e Permanente (Sazonal), Habitual e Intermitente (Eventual); Tempo de Exposição: Diário (h), Semanal (dia), Mensal (semana); Dose (%), Valor Medido; Limite de Tolerância; Nível de Ação; Possíveis danos à saúde; Fonte geradora; Trajetória e meio de propagação.

5.1.31.1 Para o agente físico ruído, somente serão aceitas as avaliações que cobrirem o ciclo de trabalho do servidor avaliado para cada GHE, onde tal agente tiver recomendação de avaliação quantitativa.

5.1.31.2 Para os agentes químicos identificados como objeto de avaliação quantitativa de sua concentração, atentar para a emissão dos resultados compreendendo, quando aplicável:

- ✓ *Concentrações estabelecidas pela ACGIH/23;*
- ✓ *Concentrações estabelecidas pela NR 15 em seus Anexos 11 e 12.*

NOTA: quanto ao tempo de coleta dos agentes químicos, este deverá atender ao que pressupõem cada Limite de Exposição Ocupacional, levando-se em conta para os casos de limites média ponderada pelo tempo, o maior volume coletado no maior tempo recomendado pelo método analítico utilizado.

5.1.32. Os documentos PGR, LTCAT e Laudo de Insalubridade e Periculosidade, deverão ser assinados por Engenheiro de Segurança do Trabalho, apresentando o atestado de responsabilidade técnica do respectivo conselho (CAU ou CREA).

5.1.33. Para fins do Gerenciamento de Risco Ocupacional, a Contratada prestará informações à Segurança do Trabalho do Município quanto a assuntos especializados vinculados à SST.

5.1.33. A Contratada deverá redigir os documentos do PGR atendendo aos itens obrigatórios da nova NR 01.

5.1.34 – A Contratada deverá indicar em planilha os códigos relacionados aos riscos identificados e pertinentes as informações do eSocial.

5.1.35. Os documentos previstos nas NRs deverão ser emitidos em meio digital.

5.2 LTCAT – LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO

5.2.1. O objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições caracterizadoras pela Instrução Normativa INSS/PRES Nº 170/2024, publicada em 4 de julho de 2024, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos e biológicos, de acordo as legislações vigentes quando da celebração da prestação dos serviços referentes as questões previdenciárias.

5.2.2. O LTCAT – Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, estabelecendo o enquadramento das atividades em que referem enquadramento em aposentadoria especial.

5.2.3. As ações do LTCAT contemplam os seguintes serviços:

- Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PGR e LIP, em formulário próprio.
- Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco e GFIP.
- Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições especiais para efeito previdenciário.

- Descrição fotográfica e análise detalhada das dependências e instalações periciadas, de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados, e das máquinas e equipamentos utilizados pelo Município de Garuva.

- Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (físicos, químicos e biológicos), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, bem como o tempo de exposição ao risco identificado.

- Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes nocivos.

- Avaliações dos agentes nocivos identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais.

- Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados, quando aplicável.

5.2.4. Todos os instrumentos utilizados deverão ser descritos com o mínimo (marca, modelo, número de série, calibração).

5.2.5. Registro fotográfico de toda avaliação (foco no ambiente, profissional e servidor avaliado).

5.2.6. Medida de proteção individual e coletiva, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual — EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação — CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados, concluindo com “sim” ou “não”.

5.2.7. Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como correspondentes a caracterização de aposentadoria especial, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal.

5.2.8. Proposição de Medidas de Controle para o ambiente avaliado, sugerindo prazos a adoção do controle de tais riscos.

5.2.9. Qualificação do agente nocivo e enquadramento com relação à aposentadoria especial (INSS).

5.2.10. Nome, CPF e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando NIT, PIS/PASEP, o número de registro no respectivo conselho e a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do serviço prestado.

5.2.11. A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição. Esta etapa ou fase pericial só é possível realizar quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua e indissociável as atividades desempenhadas.

5.2.12. No LTCAT deve constar nas conclusões de cada local avaliado, a relação dos EPIs e EPCs necessários a eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados no PGR.

5.2.13. Caso o servidor não esteja exposto de maneira excedente ao Limite de Tolerância, ou que o EPI se fizer eficiente, é obrigatório constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas. “A utilização de EPI adequado para proteção do servidor que está exposto ao risco elimina a caracterização

da aposentadoria especial, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos pela Legislação Previdenciária em vigor.

5.2.14. Caso o servidor esteja exposto abaixo do Limite de Tolerância, porém acima do Nível de Ação (ruído e agentes químicos), a respectiva informação deverá estar apontada no LTCAT.

5.2.15. Informar se a atividade gera aposentadoria especial conforme legislação do INSS.

5.2.16. O item de avaliação do LTCAT deve observar, também, os seguintes procedimentos:

5.2.16.1. O engenheiro da contratada deverá utilizar o cronograma de ação do plano anual do PGR para sugerir melhorias nos processos/ambientes pericuidos.

5.2.16.2. Realizar e acompanhar dosimetria de ruído, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatória a apresentação dos histogramas ou tabelas que possibilitem a identificação das frequências avaliadas, perfazendo, no mínimo, 75% da jornada de trabalho, descontando-se o período de almoço.

5.2.16.3. Aplicar a NHO 01 da FUNDACENTRO como metodologia para avaliação quantitativa de ruído.

5.2.16.3.1. Aplicar o NEN, considerando o fator Q5 nos resultados para efeito de LTCAT e, portanto, **não considerar para cálculo do NEN o fator Q3.**

5.2.16.3.2. Nas avaliações ambientais, para medir o nível de pressão sonora (ruído) de jornada inteira não será aceito o uso do equipamento chamado Sonômetro (decibelímetro); determinamos o uso de Audiodosímetro.

5.2.16.4. Ao avaliar poeira respirável e sílica para efeito de LTCAT, utilizar os limites da NR 15 em seu Anexo 12.

5.2.16.4.1. A metodologia analítica por parte do laboratório de higiene ocupacional, obrigatoriamente, será por difração de Raio-X, não será aceito qualquer resultado pela metodologia analítica diferente da citada.

5.2.16.5. Todas as substâncias utilizadas nos locais pericuidos deverão ser relacionadas em campo específico das planilhas de avaliação.

5.2.16.6. Avaliar o IBUTG apenas nos setores que apresentarem este risco, ainda, observar a estabilização do instrumento de medição (termômetro), conforme metodologia da NHO 06 da FUNDACENTRO.

5.2.16.7. Avaliar vibrações de corpo inteiro de mãos e braços, seguindo os aspectos metodológicos das NHO 09 e 10 da FUNDACENTRO e os Limites de Exposição estabelecidos no ANEXO 8 da NR 15 – Atividades e Operações Insalubres.

5.2.17. As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente pericuido, sendo as informações coletadas próximo ao servidor que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.

5.2.18. As avaliações dos riscos ambientais deverão ser quantificadas com os setores e/ou GHE.

5.2.19. As avaliações dos riscos ambientais deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecido nas NRs. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se justificar a inviabilidade e qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NRs.

5.2.20. Na impossibilidade de se avaliar quantitativamente os riscos ambientais nos locais em funcionamento, deve-se qualificar os agentes, descrevendo obrigatoriamente a periodicidade de manuseio e o tempo de exposição.

5.2.21. Especificações relativas às avaliações quantitativas:

- A avaliação de ruído em toda a jornada deverá ser por GHE, devendo ser explicitada qual das alternativas foi considerada na medição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos do servidor exposto de maior risco, identificado no GHE. Devendo ser considerado o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados, preferencialmente através do método longo do NIOSH, referenciado pela NBR ABNT 16077/21.

- Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: a memória dos valores em tabelas ou em gráficos, o tempo de permanência do trabalhador em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão sonora (LAVG) considerada a dose equivalente de exposição ao ruído, o respectivo NEN, considerando o fator Q5, a proteção promovida pelo uso do EPI e os nomes dos servidores avaliados.

- A metodologia para avaliação de ruído deverá seguir a NHO 01 da FUNDACENTRO.

- As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 3 da NR 15 da Portaria MTE nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

- Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida. Não sendo possível defini-la, deve-se utilizar a região torácica.

- Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho (se contínuo ou intermitente).

- Os resultados apresentados em unidades de índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.

- A metodologia para avaliação de calor deverá seguir a NHO 06 da FUNDACENTRO.

- As avaliações dos aerodispersóides devem determinar a natureza, tamanho e concentração das partículas, estendendo-se a verificação da presença de Sílica Livre Cristalizada (Quartzo) objeto das prescrições dispostas no Anexo 12 da NR 15 da Portaria MTE nº 3.214/78, observados os requisitos a seguir:

- Critério de medição por meio de aspiração contínua.

- Emprego de bomba de amostragem pessoal, que propicie a verificação de, no mínimo, da maior parte da jornada de trabalho.

- Registros dos dados utilizados para os cálculos da concentração da poeira respirável, necessariamente contendo as características da bomba de amostragem, a vazão empregada, a quantidade de poeira coletada, o volume total e o percentual da sílica livre encontrada, compondo os resultados da avaliação. Necessariamente os dados sobre a metodologia empregada devem constar dos informes e análise.

- Certificados de calibração da bomba de amostragem e referido calibrador.

- No caso da avaliação de poeira respirável e sílica o método analítico por parte do laboratório de higiene ocupacional deverá ser por Difração de Raios-x.

- As avaliações de VCI e VMB, deverão seguir os aspectos metodológicos das NHO 09 e 10 da FUNDACENTRO e os Limites de Exposição estabelecidos no ANEXO 8 da NR 15 – Atividades e Operações Insalubres.

5.2.22. As exposições a produtos químicos, de forma quantitativa, devem ser avaliadas em conformidade com os Anexos 11 e 12 da NR 15, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:

5.2.23. Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos.

5.2.24. Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser realizadas pelo menos, dez amostragens intervaladas de no mínimo 20 (vinte) minutos, coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados das amostragens devem incorporar-se aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise.

5.2.25. Nas amostragens contínuas e de leitura indireta os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise.

5.2.26. Verificar o tempo de exposição diário dos servidores avaliados aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado.

5.2.27. Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PGR para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados.

5.2.28. Relacionar no cabeçalho da planilha todas as substâncias manuseadas no ambiente pericidado. Nas planilhas de avaliações qualitativas e quantitativas, deve-se avaliar apenas as substâncias usadas com maior frequência e cujo tempo de exposição e a quantidade manuseada justificar a avaliação.

5.2.29. Cada agente químico ou biológico avaliado será registrado na planilha de forma independente, podendo, para tanto, ser copiada a parte da planilha quantas vezes forem necessárias.

5.2.30. A planilha CONCLUSÃO: CARACTERIZAÇÃO (agente nocivo previdenciário) deverá ser preenchida por cargo e nome, o que, em alguns casos, pode gerar mais de uma conclusão para o local avaliado.

5.2.31. Cada local ou complexo avaliado terá sua conclusão independente da dos demais, sendo elaborado também para cada cargo, registrando suas especificidades e características.

5.2.32. O conteúdo do LTCAT deverá atender às exigências legais do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), quanto aos agentes nocivos previdenciários.

5.2.33. Somente após análise e aprovação do LTCAT pela Comissão de Revisão a nota fiscal será atestada para pagamento do serviço prestado.

5.3 LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

5.3.1. O objetivo da avaliação será pautado na expressão da extensão dos trabalhos executados, necessariamente, em laudos distintos, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em

condições insalubres ou perigosas, em conformidade com as NR 15 e 16 da Portaria MTE 3.214/78, abrangendo análise dos riscos físicos, químicos e biológicos.

5.3.2. Prevê o controle/aferição da insalubridade e periculosidade através do levantamento dos riscos ambientais no local de trabalho e deve ser atualizado sempre que houver modificações de métodos e processos de trabalho, maquinários, construções e reformas.

5.3.3. O Laudo de insalubridade e o Laudo de Periculosidade, será o documento que avaliará qualitativa e quantitativamente os riscos ambientais, bem como estabelecendo o enquadramento das atividades em: salubres, insalubres, perigosas ou não perigosas.

5.3.4. As ações do LIP contemplam os seguintes serviços:

- Descrição por extenso do título do documento e identificação da entidade emitente, cujos dados devem ser emitidos separadamente do PGR e LTCAT, em formulário próprio.
- Identificação do estabelecimento indicando CNPJ, endereço, nome fantasia, atividade, grau de risco, número e nome dos empregados (quantificação de homens e mulheres), horário de trabalho e CBO.
- Objetivo da avaliação expressando a extensão dos trabalhos executados necessariamente, abrangendo a caracterização das ocorrências de trabalhos em condições de insalubridade e/ou periculosidade para efeito trabalhista.
- Descrição fotográfica e análise detalhada das dependências e instalações periciadas, de cada atividade exercida, do ambiente de trabalho, abrangendo a função e o quantitativo dos empregados periciados, e das máquinas e equipamentos utilizados pela Prefeitura Municipal de Garuva.
- Análise qualitativa e quantitativa dos agentes de riscos (químicos, físicos e biológicos), necessariamente descrevendo a metodologia de ação e critérios técnicos adotados, identificados nos ambientes de trabalho, bem como o tempo de exposição ao risco identificado.
- Identificação dos respectivos riscos ocupacionais e seus agentes caracterizadores e insalubridade e/ou áreas de risco caracterizadores de periculosidade.
- Avaliações dos agentes insalubres identificados, com equipamentos adequados e devidamente calibrados, bem como análises laboratoriais.
- Análise qualitativa e quantitativa dos agentes acima citados, contendo a descrição da metodologia de ação, critérios técnicos e a instrumentação utilizada, necessariamente abrangendo para os estabelecimentos de armazenamento, a medição de ruídos, calor, concentração de poeiras e dos agentes químicos, originados de produtos inseticidas empregados nos tratamentos fitossanitários, quando for o caso.

5.3.5. Todos os instrumentos utilizados deverão ser descritos com o mínimo (marca, modelo, número de série, calibração).

5.3.6. Registro fotográfico de toda avaliação (foco no ambiente, profissional e servidor avaliado).

5.3.7. Medida de proteção individual e coletiva, contendo identificação dos Equipamentos de Proteção Individual — EPIs utilizados mediante consignação do número do Certificado de Aprovação — CA e da avaliação do nível de eficácia de proteção, indicando, inclusive se o EPI e o EPC são eficazes na proteção aos agentes de risco detectados.

5.3.8. Para o agente físico ruído calcular a eficácia considerando o método longo do NIOSH – ABNT NBR 16077 - método de cálculo do nível de pressão sonora na orelha protegida, quando são utilizados protetores auditivos em ambientes ruidosos.

5.3.9. Para os agentes químicos quantificados calcular o FPMR – Fator de Proteção Mínimo Requerido - através do quociente entre a concentração do contaminante no ambiente de trabalho e o seu limite de tolerância.

5.3.10. Fundamentação científica e abordagem sobre a legislação pertinente sobre os riscos identificados, na apresentação explícita das conclusões sobre os efeitos dos agentes classificados como correspondentes a caracterização de insalubridade e/ou periculosidade, descrevendo os efeitos da exposição aos agentes de risco e a fundamentação legal.

5.3.11. Proposição de Medidas de Controle para o ambiente avaliado, sugerindo prazos a adoção do controle de tais riscos.

5.3.12. Qualificação do agente caracterizados de insalubridade ou periculosidade e enquadramento com relação a NR 15 ou NR 16, respectivamente.

5.3.13. Nome, CPF e identificação profissional do responsável pela elaboração do laudo, informando o número de registro no respectivo conselho e a Anotação de Responsabilidade Técnica — ART ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica do serviço prestado.

5.3.14. A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição. Esta etapa ou fase pericial só é possível realizar quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua.

5.3.15. No LIP deve constar nas conclusões de cada local avaliado, a relação dos EPIs e EPCs necessários a eliminação ou neutralização dos riscos ambientais identificados para o PGR.

5.3.16. Caso o servidor não esteja exposto de maneira excedente ao Limite de Tolerância, ou que o EPI se fizer eficiente, é obrigatório constar como observação nas planilhas de avaliação quantitativas e qualitativas. “A utilização de EPI adequado para proteção do empregado que está exposto ao risco elimina o pagamento do adicional de insalubridade, conforme artigo 191 da CLT e o item 15.4 da Norma Regulamentadora nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego”.

5.3.17. O item de avaliação do LIP deve observar, também, os seguintes procedimentos:

5.3.17.1. Realizar e acompanhar dosimetria de ruído, nos ambientes ou atividades em que a avaliação qualitativa identificar a existência deste risco, sendo obrigatória a apresentação dos histogramas ou tabelas que possibilitem a identificação das frequências avaliadas., perfazendo, no mínimo, 75% da jornada de trabalho, descontando-se o período de almoço.

5.3.17.2. Aplicar a NHO 01 da FUNDACENTRO como metodologia para avaliação quantitativa de ruído.

5.3.17.3. Aplicar o LAVG considerando o fator Q5.

5.3.17.4. Nas avaliações ambientais, para medir o nível de pressão sonora (ruído) de jornada inteira não será aceito o uso do equipamento chamado Sonômetro (decibelímetro); determinamos o uso de Audiodosímetro.

5.3.17.5. Comparar os resultados com os Limites de Tolerância do ANEXO 1 da NR 15 para 100% de dose.

5.3.18. Avaliar vibrações de corpo inteiro de mãos e braços, seguindo os aspectos metodológicos das NHO 09 e 10 da FUNDACENTRO e os Limites de Exposição estabelecidos no ANEXO 8 da NR 15 – Atividades e Operações Insalubres.

5.3.19. Ao avaliar poeira respirável e sílica para efeito de LIP, utilizar os limites da NR 15 em seu Anexo 12.

5.3.19.1. A metodologia analítica por parte do laboratório de higiene ocupacional, obrigatoriamente, será por difração de Raio-X, não será aceito qualquer resultado pela metodologia analítica diferente da citada.

5.3.19.2. Todas as substâncias utilizadas nos locais pericuidos deverão ser relacionadas em campo específico das planilhas de avaliação.

5.3.20. Avaliar o IBUTG apenas nos setores que apresentarem este risco, ainda, observar a estabilização do instrumento de medição (termômetro), conforme metodologia da NHO 06 da FUNDACENTRO e aplicar os Limites de Tolerância da NR 15 em seu ANEXO 3.

5.3.21. As avaliações ambientais deverão ser realizadas separadamente por ambiente pericuidado, sendo as informações coletadas próximo ao servidor que está exposto ao maior risco dentro do ambiente.

5.3.22. As avaliações dos riscos ambientais deverão ser quantificadas com os setores e/ou GHE.

5.3.23. As avaliações dos riscos ambientais deverão priorizar as análises quantitativas para agentes de maior risco no ambiente de trabalho e que possuam limites de tolerância estabelecido nas NRs. Entretanto, quando não for possível quantificar os agentes de risco, deve-se justificar a inviabilidade e qualificá-lo, caracterizando a atividade de forma a atender exatamente o texto descrito nas NRs.

5.3.24. Na impossibilidade de se avaliar quantitativamente os riscos ambientais nos locais em funcionamento, deve-se qualificar os agentes, descrevendo obrigatoriamente a periodicidade de manuseio e o tempo de exposição.

5.3.25. Especificações relativas às avaliações quantitativas:

- A avaliação de ruído em toda a jornada deverá ser por GHE, devendo ser explicitada qual das alternativas foi considerada na medição. Os valores dos níveis de pressão sonora a que estão expostos do servidor exposto de maior risco, identificado no GHE. Devendo ser considerado o nível de redução de ruído promovido pelos equipamentos de proteção utilizados, preferencialmente através do método longo do NIOSH, referenciado pela ABNT 16077/21.

- Quando se tratar de exposições a ruídos de impacto, as medições serão realizadas com medidor de pressão sonora operando em circuito linear e circuito de resposta para impacto. Não se dispondo de medidor de nível de pressão sonora operando no circuito de resposta para impacto, será válida a leitura feita no circuito de resposta rápida (fast) e circuito de compensação “C”.

- Havendo exposição a níveis de pressão sonora variados, devem constar da apresentação dos resultados: a memória dos valores em tabelas ou em gráficos, o tempo de permanência do trabalhador em cada nível de exposição, o cálculo do nível médio de pressão sonora (LAVG) considerada a dose equivalente de exposição ao ruído, o respectivo NEN, considerando o fator Q5, a proteção promovida pelo uso do EPI e os nomes dos servidores avaliados.

- A metodologia para avaliação de ruído deverá seguir a NHO 01 da FUNDACENTRO.

- As exposições ao calor devem ser avaliadas em conformidade com Anexo 3 da NR 15 da Portaria MTE nº 3.214/78, ressaltados os aspectos a seguir:

- Medições efetuadas no local de permanência do trabalhador, à altura da região mais atingida. Não sendo possível defini-la, deve-se utilizar a região torácica.
 - Expressa classificação da atividade em “leve”, “moderada” ou “pesada”, conforme quadros integrantes do referido Anexo e o regime de trabalho (se contínuo ou intermitente).
 - Os resultados apresentados em unidades de índice de Bulbo Úmido e Termômetro de Globo.
 - A metodologia para avaliação de calor deverá seguir a NHO 06 da FUNDACENTRO.
 - As avaliações dos aerodispersóides devem determinar a natureza, tamanho e concentração das partículas, estendendo-se a verificação da presença de Sílica Livre Cristalizada (Quartzo) objeto das prescrições dispostas no Anexo 12 da NR 15 da Portaria MTE nº 3.214/78, observados os requisitos a seguir:
 - Critério de medição por meio de aspiração contínua.
 - Emprego de bomba de amostragem pessoal, que propicie a verificação de, no mínimo, da maior parte da jornada de trabalho.
 - Registros dos dados utilizados para os cálculos da concentração da poeira respirável, necessariamente contendo as características da bomba de amostragem, a vazão empregada, a quantidade de poeira coletada, o volume total e o percentual da sílica livre encontrada, compondo os resultados da avaliação. Necessariamente os dados sobre a metodologia empregada devem constar dos informes e análise.
 - Certificados de calibração da bomba de amostragem e referido calibrador.
 - No caso da avaliação de poeira respirável e sílica o método analítico por parte do laboratório de higiene ocupacional deverá ser por Difração de Rai-x.
 - Avaliar vibrações de corpo inteiro de mãos e braços, seguindo os aspectos metodológicos das NHO 09 e 10 da FUNDACENTRO e os Limites de Exposição estabelecidos no ANEXO 8 da NR 15 – Atividades e Operações Insalubres.
- 5.3.26. As exposições a produtos químicos, de forma quantitativa, devem ser avaliadas de conformidade com os Anexos 11 e 12 da NR 15, abrangendo todas as substâncias empregadas nas rotinas operacionais, salientados ainda os aspectos a seguir:
- 5.3.27. Em avaliações qualitativas do emprego de produtos químicos, os resultados da análise devem contemplar as fontes de contaminação, as matérias primas manipuladas na rotina de operação e dados dos boletins ou fichas técnicas de identificação química dos produtos.
- 5.3.28. Nas avaliações quantitativas procedidas através de análises de amostragem direta e leitura instantânea, devem ser realizadas pelo menos, dez amostragens intervaladas de no mínimo 20 (vinte) minutos, coletadas na zona respiratória do trabalhador, sendo que os dados das amostragens devem incorporar-se aos resultados da análise em tabelas com a respectiva média das concentrações e o tempo de exposição despendido em todas as fases de exposição ao agente químico analisado durante a jornada de trabalho. Necessariamente, os dados sobre a metodologia e o tipo de instrumental utilizado também devem constar dos registros da análise.
- 5.3.29. Nas amostragens contínuas e de leitura indireta os registros dos exames laboratoriais devem compor os resultados da análise.

5.3.30. Verificar o tempo de exposição diário dos servidores avaliados aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado.

5.3.31. Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PGR para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados.

5.3.32. Relacionar no cabeçalho da planilha todas as substâncias manuseadas no ambiente pericidado. Nas planilhas de avaliações qualitativas e quantitativas, deve-se avaliar apenas as substâncias usadas com maior frequência e cujo tempo de exposição e a quantidade manuseada justificar a avaliação.

5.3.33. Cada agente químico ou biológico avaliado será registrado na planilha de forma independente, podendo, para tanto, ser copiada a parte da planilha quantas vezes forem necessárias.

5.3.34. Cada local ou complexo avaliado terá sua conclusão independente da dos demais, sendo elaborado também para cada cargo, registrando suas especificidades e características.

5.3.35. O conteúdo do LIP deverá atender às exigências legais Ministério do Trabalho, contidos nas NR 15 e 16.

5.3.36. Somente após análise e aprovação do LIP/PGR/LTCAT/ PCMSO pela Comissão de Revisão a nota fiscal será atestada para pagamento do serviço prestado.

5.3.37. Quadro de avaliações previstas para retroalimentar o PGR, LIP, PCMSO e LTCAT etapas para 2024 e 2025.

Tipo de avaliação	Número total de avaliações ano de 2024	Número total de avaliações ano de 2025	Primeira fase	Segunda fase
Ruído intermitente	18	18	De setembro a outubro/2024	De setembro a outubro/2025
VCI	30	30	De setembro a outubro/2024	De setembro a outubro/2025
VMB	05	05	De setembro a outubro/2024	De setembro a outubro/2025
Vapores de diesel	02	02	De setembro a outubro/2024	De setembro a outubro/2025
IBUTG	01	01	De setembro a outubro/2024	De setembro a outubro/2025

Notas:

_ as avaliações quantitativas - VCI (Transporte Escolar e Máquinas e Equipamentos/Obras) serão realizadas em áreas urbana e rural;

_ as avaliações quantitativas de IBUTG (cozinha das escolas) serão realizadas nas escolas não aclimatizadas artificialmente;

_ as avaliações qualitativas – Biológicas, serão realizadas em áreas urbana e rural.

Secretaria	Função	Número de servidores
Gabinete do Prefeito	AGENTE ADMINISTRATIVO	01
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01
	CHEFE DE GABINETE	01
	DIRETOR DE CONVENIOS	01
	PREFEITO	01
	VICE-PREFEITO	01
Procuradoria Geral do Município	ADVOGADO	02
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01
	CHEFE DO SETOR DE OUVIDORIA	01
	CONTROLADOR GERAL	01
	PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO	01
Secretaria de Administração e Finanças	AGENTE ADMINISTRATIVO	15
	AGENTE ADMINISTRATIVO	16
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01
	AUXILIAR DE SERV GERAIS	01
	CHEFE DE SETOR DE INFORMATICA	01
	CHEFE DE SETOR DE PATRIMONIO	01
	CHEFE DE SETOR DE SERVIÇOS AO CIDADAO	01
	CHEFE DO SETOR DE CADASTROS	01
	CHEFE DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO	01
	CONSELHEIRO TUTELAR	05
	CONTADOR	02
	DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO	01
	DIRETOR DE COMPRAS	01
	DIRETOR DE LICITAÇÃO	01
	DIRETOR RECURSOS HUMANOS	01
	ESTAGIARIO - NIVEL MÉDIO	03
	ESTAGIARIO - NIVEL SUP.	03
	FISCAL DE OBRAS	02
	PROFESSOR NIVEL III	01
	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	01
TECNICO EM CONTABILIDADE	01	
TECNICO SEGURANCA DO TRABALHO	02	
Secretaria de Industria, Comércio e Serviços	AGENTE ADMINISTRATIVO	02
	ESTAGIARIO - NIVEL MÉDIO	01
	RECEPCIONISTA	01
	SECRETARIO DE INDUSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS	01
Secretaria de Educação	ADMINISTRADOR ESCOLAR	01
	AGENTE ADMINISTRATIVO	12
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01
	ASSISTENTE DE ESCOLA	02

	ASSISTENTE SOCIAL	01
	AUX. ADMINISTRATIVO	01
	AUXILIAR DE EDUCADOR	27
	AUXILIAR DE SERV GERAIS	15
	BIBLIOTECARIO	01
	DIRETOR ADMIN DA EDUCAÇÃO	01
	DIRETOR DE ENSINO INFANTIL E ANOS INICIAIS	01
	DIRETOR DE ESCOLA	13
	ESTAGIARIO - NIVEL MEDIO	02
	ESTAGIARIO - NIVEL SUP.	41
	MERENDEIRA (o)	13
	MONITOR DE CRECHE	02
	MOT VEIC LEVES	03
	MOT VEIC PESADOS	22
	NUTRICIONISTA	01
	ORIENTADOR ESCOLAR	07
	Professor nível I temporário	26
	PROFESSOR NIVEL II	86
	PROFESSOR NIVEL III	124
	PSICOLOGO	03
	PSICOPEDAGOGO	02
	RECEPCIONISTA	01
	SECRETARIO (A) DE ESCOLA	02
	SECRETARIO DE EDUCACAO	01
	SUPERVISOR ESCOLAR	08
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01
	VIGILANTE	05
Secretaria de Saúde	AG. COM. DE SAUDE	42
	AG. COMBATE ENDEMIAS	09
	AGENTE ADMINISTRATIVO	09
	AGENTE VIGILANCIA SANITAR	02
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	02
	ASSISTENTE SOCIAL	02
	AUXILIAR DE FARMACIA	01
	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	06
	AUXILIAR DE SERV GERAIS	04
	CHEFE DE SETOR DE VIGILANCIA A SAUDE	01
	COORDENADOR DE PROGRAMA	03
	DIRETOR DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	01
	DIRETOR DE SAUDE	01
	ENFERMEIRO	10
	ESTAGIARIO - NIVEL MÉDIO	04
	FARMACEUTICO	02
	FISIOTERAPEUTA	01
	FONOAUDIOLOGO	02
	MEDICO	10
	MOT VEIC LEVES	05
	MOT VEIC PESADOS	02
	MOTORISTA AMBULANCIA	02
	NUTRICIONISTA	01
	ODONTOLOGO	06

	PSICOLOGO	04
	RECEPCIONISTA	01
	SECRETARIO DE SAUDE	01
	TECNICO EM RADIOLOGIA TEMPORÁRIO	01
	TERAPEUTA OCUPACIONAL	01
	TECNICO ENFERMAGEM	31
Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação	AGENTE ADMINISTRATIVO	04
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01
	ASSISTENTE SOCIAL	06
	AUXILIAR DE SERV GERAIS	03
	COORDENADOR DE PROGRAMA	01
	CUIDADOR	11
	DIRETOR DES SOCIAL E HABI	01
	EDUCADOR SOCIAL TEMPORÁRIO	02
	ESTAGIARIO - NIVEL MÉDIO	01
	MOT VEIC LEVES	01
	MOT VEIC PESADOS	01
	PSICOLOGO	03
	SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO	01
	Secretaria de Estratégias Rurais e Infraestrutura	AGENTE ADMINISTRATIVO
ASSESSOR ADMINISTRATIVO		02
AUXILIAR DE SERV GERAIS		03
CHEFE DE SETOR DE INFRAESTRUTURA		01
COORDENADOR DE PROGRAMA		01
DESENHISTA PROJETISTA		01
DIRETOR DE BEM ESTAR ANIMAL		01
DIRETOR DE ESTRATEGIAS RURAIS		01
DIRETOR DE INFRAESTRUTURA		01
DIRETOR DE MANUTENÇÃO		01
DIRETOR DE VIAS PÚBLICAS		01
ENGENHEIRO CIVIL		01
ESTAGIARIO - NIVEL SUP.		01
MEDICO VETERINARIO		01
MOT VEIC PESADOS		07
OPERADOR DE MAQUINA		07
PEDREIRO		02
SECRETARIO DE ESTRATEGIAS RURAIS E INFRAESTRUTURA		01
VIGILANTE		05
Secretaria de Saneamento Ambiental		ADMINISTRADOR
	AGENTE ADMINISTRATIVO	03
	AUXILIAR DE SERV GERAIS	02
	CHEFE DO SET DE FISC AMBI	01
	CHEFE DO SETOR DE MANUTENÇÃO DE ÁGUA E ESGOTO	01
	COORDENADOR DE PROGRAMA	01
	DIRETOR DE MANUTENÇÃO	01
	DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	01
	DIRETOR DE SANEAMENTO BÁSICO	01
ENGENHEIRO AGRONOMO	01	

	ENGENHEIRO AMBIENTAL	01
	ENGENHEIRO FLORESTAL	01
	ENGENHEIRO QUIMICO	01
	ESTAGIARIO - NIVEL MÉDIO	01
	FISCAL DE MEIO AMBIENTE – TEC	01
	OPERADOR DE MAQUINA	02
	PEDREIRO	01
	RECEPCIONISTA	01
	SECRETARIO DE SANEAMENTO AMBIENTAL	01
Secretaria de Proteção e Defesa Civil	AGENTE DE DEFESA CIVIL / ADM	02
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01
	DIRETOR DE DEFESA CIVIL	01
	DIRETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA	01
	DIRETOR DE TRÂNSITO	01
	ESTAGIARIO - NIVEL MÉDIO	01
	MOTORISTA AMBULANCIA	01
	SECRETARIO DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL	01
Secretaria de Inovação, Comunicação e Turismo	AGENTE ADMINISTRATIVO	01
	CHEFE DE SETOR DE TURISMO	01
	DIRETOR DE COMUNICAÇÃO E TURISMO	01
	DIRETOR DE INOVAÇÃO	01
	ESTAGIARIO - NIVEL MÉDIO	02
Secretaria de Esporte, Lazer e Cultura	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	01
	AUXILIAR DE SERV GERAIS	01
	CHEFE DE SETOR DE CULTURA	01
	COORDENADOR DE PROGRAMA "MUSICART"	01
	DIRETOR DE ESPORTES, LAZER E CULTURA	01
	DIRETOR DE MANUTENÇÃO	01
	ESTAGIARIO - NIVEL SUP.	02
	SECRETARIO DE ESPORTE, LAZER E CULTURA	01
Secretaria de Planejamento e Urbanismo	ARQUITETO	01
	CHEFE DO SETOR DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	01
	DIRETOR DE GESTAO DE PROJETOS	01
	DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANISTICO	01
	ESTAGIARIO - NIVEL SUP.	01
	SECRETARIO DE PLANEJAMENTO E URBANISMO	01

GHE (Grupo Homogêneo de Exposição) aproximadamente 60 grupos.

AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS A SEREM REALIZADAS POR SECRETARIA E FASE DO PROGRAMA:

1ª FASE ATÉ OUTUBRO/2024.

01 - Secretaria de Educação - 08 VCI – IBUTG 01.

02 - Secretaria de Esporte – 01 VCI

03 - Secretaria de Saúde – 02 VCI.

- 04 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação - 01 VCI.
- 05 - Secretaria de Estratégias Rurais e Infraestrutura - 15 VCI – 05 VMB – 15 Ruído.
- 06 - Secretaria de Saneamento Ambiental – 03 VCI – 03 Ruído.
- 07 - Secretaria de Educação – 01 Vapores de diesel
- 08 - Secretaria de Estratégias Rurais e Infraestrutura - 01 Vapores de diesel
- 09 - Secretaria de Estratégias Rurais e Infraestrutura - Avaliação Quantitativa de Agentes Químicos 01 BTXE

2ª FASE ATÉ OUTUBRO/2025.

- 01 - Secretaria de Educação - 08 VCI – IBUTG 01.
- 02 - Secretaria de Esporte – 01 VCI
- 03 - Secretaria de Saúde – 02 VCI.
- 04 - Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação - 01 VCI.
- 05 - Secretaria de Estratégias Rurais e Infraestrutura - 15 VCI – 05 VMB – 15 Ruído.
- 06 - Secretaria de Saneamento Ambiental – 03 VCI – 03 Ruído.
- 07 - Secretaria de Educação – 01 Vapores de diesel
- 08 - Secretaria de Estratégias Rurais e Infraestrutura - 01 Vapores de diesel
- 09 - Secretaria de Estratégias Rurais e Infraestrutura - Avaliação Quantitativa de Agentes Químicos 01 BTXE

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Os documentos objetos do presente termo deverão ser entregues em arquivo eletrônico assinado digitalmente. Deverá ser entregue 1 (uma) cópia impressa, devidamente assinada e encadernada e com capa de PVC transparente.

7.2. O PGR/GRO/LTCAT/ /LIP deve ser desenvolvido *in loco*, no âmbito de cada estabelecimento - Secretarias Municipais, Fundações, Instituto, incluindo seus Ambientes e Setores Laborais.

7.4. O LTCAT deverá ser feito de forma coletiva com base nas funções realizadas de acordo com o informado pelo servidor e chefia imediata.

7.5. O LTCAT, PGR, PCMSO e LIP deverão ser entregues à Prefeitura Municipal de Garuva, em arquivo digital, de forma a possibilitar a utilização de seu conteúdo pela Segurança do Trabalho da Prefeitura Municipal de Garuva.

7.6. Os equipamentos a serem utilizados nas avaliações qualitativa e quantitativa dos riscos identificados nos ambientes de trabalho deverão estar calibrados e possuir certificados de calibração atualizados e anexos no LTCAT.

7.7. Os resultados das medições emitidas pelos laboratórios e aparelhos utilizados deverão ser entregues em separado do PGR, LIP e LTCAT.

7.8. O Planejamento Anual deverá ser descrito por ordem de prioridade e inserido ao final do PGR.

7.9. Para as avaliações qualitativas devem-se verificar as etapas do processo operacional, os possíveis riscos ocupacionais e o tempo de exposição ao risco;

7.10. A fase de avaliação quantitativa compreende a medição do risco, guardando atenção especial à essência do risco e ao tempo de exposição. Esta etapa ou fase pericial só é possível realizar quando o técnico tem convicção firmada de que os tempos de exposição, se somados, configuram uma situação intermitente ou contínua.

7.11. O PGR, LIP e LTCAT depois de concluídos deverão ser despachados para a Prefeitura Municipal. Os trabalhos serão considerados concluídos quando for dado o aceite pelos fiscais do contrato da Prefeitura Municipal.

7.12. Caso seja necessário fazer correções no PGR, LIP e LTCAT a data do documento deverá ser atualizada em 72 horas da constatação da necessidade de correção.

7.12.1. Para o caso de revisões de caráter administrativo a CONTRATADA deverá fazê-lo para o PGR, LIP e LTCAT sem qualquer ônus para o Município, durante a vigência do contrato.

7.12.2. Para o caso em que as revisões impliquem em custos adicionais, envolvendo visitas técnicas, laboratórios de higiene ocupacional, avaliação quantitativa, a CONTRATADA deverá apresentar proposta para elaboração de Termo Aditivo.

7.13. Deverão ser registrados nas planilhas os ambientes que não possuem risco no ambiente, e não possuem insalubridade e/ou periculosidade no LIP.

7.14. Cada local ou complexo avaliado terá sua conclusão independente dos demais.

7.15. A ordem de execução dos serviços será estabelecida pela Contratante.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fazer reunião de abertura dos trabalhos no Paço Municipal com os representantes das Secretarias Municipais, antes do início dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas e informar metodologia de trabalho, registrando os assuntos em ata.

8.2. O cronograma de trabalho deverá ser estabelecido pela Segurança do Trabalho do Município, em conjunto com os fiscais deste contrato.

8.3. Verificar o tempo de exposição diário dos servidores aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado.

8.4. As situações laborativas não previstas na legislação, e, portanto, omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial, devendo o técnico responsável prever as proteções individuais e coletivas, objetivando eliminar ou neutralizar os riscos. Contudo, identificado o risco, mesmo que não previsto na legislação deverá ser comunicado à Segurança do Trabalho do Município.

8.5. Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PGR para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados.

8.6. Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos.

8.7. Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos.

8.8. No prazo de vigência dos programas (LIP, PGR e LTCAT) do presente termo, e mediante solicitação por escrito, o engenheiro e/ou médico da empresa CONTRATADA pela elaboração do PGR, LIP e LTCAT, se

compromete a manifestar-se, após a conclusão e entrega dos trabalhos, para analisar e opinar quanto as ações propostas no planejamento anual.

8.9. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para o PGR, LIP e LTCAT.

8.10. A CONTRATADA deverá apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA e ou CAU e 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU, em nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que irá realizar os trabalhos. As documentações exigidas acima referem-se ao responsável pela elaboração de PGR, LIP e LTCAT, em ambiente de trabalho similar à PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA.

8.11. Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PGR/LTCAT/LIP, durante a vigência deles, sempre que a Prefeitura Municipal solicitar.

8.12. Será obrigatório avaliar quantitativamente as substâncias do Anexo 11 da NR 15, que são utilizadas nos ambientes de trabalho com exposição habitual e permanente.

8.13. A CONTRATADA deverá apresentar a relação atual dos servidores públicos municipais que fazem recebem os adicionais de insalubridade e periculosidade de acordo com as NR 15 e 16 seus anexos e demais legislação pertinente. A empresa CONTRATADA deverá definir o grau de insalubridade e periculosidade, a base de cálculo do direito à percepção do adicional por servidor efetivamente exposto.

8.14. Ao final dos serviços disponibilizar através de mídia removível planilha em xls, com as seguintes colunas:

- Relação dos Locais;
- Relação das Atividades por local;
- Relação dos Agentes de Risco por Local\Atividade;
- Relação dos EPs utilizados em cada local/Atividade/Agente de Risco;
- Relação dos EPCs utilizados em cada local/Atividade/Agente de Risco;
- Relação dos Exames utilizados em cada local/Atividade/Agente de Risco;
- Relação das fontes Geradoras do Agente de Risco utilizados em cada local/Atividade/Agente de Risco Tempo de exposição Habitual/Permanente;
- Relação dos laudos utilizados em cada local/Atividade/Agente de Risco com quantificação, limite de tolerância, técnica utilizada, descrição do laudo, descrição do resultado previdenciário, resultado Trabalhista, observação.
- Relação de possíveis danos observados em cada local/Atividade/Agente de Risco;
- Relação dos planos de ação observados em cada local/Atividade/Agente de Risco;

8.15. A Contratada deverá elaborar o LTCAT, LIP e PGR E seguindo as obrigações do eSocial, quando aplicável.

9. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA:

9.1. Antes do início dos trabalhos da empresa Contratada, caberá a Contratante agendar com as pessoas responsáveis de cada Secretaria o acompanhamento dos trabalhos.

9.2. Facilitar acesso aos locais de trabalho dos profissionais envolvidos nas avaliações.

9.3. Rejeitar os serviços, entregues equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Segurança do Trabalho do Município.

9.4. Solicitar que sejam substituídos os serviços, que não atendem às especificações constantes no objeto deste caderno de especificações técnicas pertinentes à execução do serviço.

10. LOCAIS

10.1. O LTCAT, LIP e PGR serão elaborados para atender a todas as Secretarias, Fundações.

11. SERVIDORES MUNICIPAIS

11.1. O serviço de LTCAT, LIP e PGR serão realizados considerando todos os servidores públicos do município de Garuva, aproximadamente 790 servidores.

12. PRAZO

12.1 Após a assinatura do contrato de prestação de serviços a empresa responsável pela elaboração do LTCAT, LIP e PGR terá noventa (90) dias para conclusão dos trabalhos.

12.2 Caso seja necessário prorrogação de prazo, a contratada deverá comunicar a PREFEITURA DE GARUVA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do término do prazo contratual, com justificativa admitida pela Lei de Licitações, a ser analisada pela Segurança do Trabalho do Município.

13. SUBCONTRATAÇÃO

1e.1 A Prefeitura de Garuva não permitirá à Contratada a subcontratação de pessoa física ou jurídica para a execução total ou parcial dos serviços objeto do presente edital e seus anexos. Os profissionais exigidos para execução dos serviços poderão possuir contrato individual de trabalho, conforme especificado na qualificação técnica.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo gestor e fiscal do contrato.

14.2. Ficam designados como fiscais do contrato os servidores públicos municipais:

- Odirlei Magri – Técnico em Segurança do Trabalho.
- Eduardo Rodrigo de Assis dos Santos - Técnico em Segurança do Trabalho.

14.3. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, seus anexos e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

14.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura de Garuva.

14.5. A Contratada deverá designar e indicar seu Preposto, que a representará e se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais:

14.6. Caberá ainda ao Preposto da Contratada efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do contrato.

14.7. Fornecer e manter atualizados endereço de correspondência da Contratada para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico.

14.8. Zelar pela manutenção, durante a execução do contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas.

14.9. Zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes.

14.10. Zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

14.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços, por meio da área técnica, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.12. A Segurança do Trabalho do Município poderá estabelecer reuniões periódicas, de modo a garantir a qualidade da execução do serviço e também o acompanhamento das solicitações de informações e resoluções dos problemas abertos com a Contratada.

14.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.14. A Segurança do Trabalho do Município deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

14.15. A Prefeitura de Garuva deverá apresentar à Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

14.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será feito em 01 (uma) parcela com pagamento referente aos serviços, programas e relatórios objeto do presente caderno de especificações técnicas.

15.2. O Município de Garuva isenta-se do pagamento de correções monetárias nos casos em que a empresa não cumprir com suas obrigações sociais.

15.3. O pagamento será suspenso no caso de descumprimento das cláusulas contratuais, ficando a licitante vencedora sujeita às sanções administrativas de acordo com legislação vigente.

15.4. Não haverá sob nenhuma hipótese pagamento antecipado.

16. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. – Após a assinatura do contrato de prestação de serviços a empresa responsável pela elaboração do LTCAT, LIP e PGR terá que apresentar o cronograma das atividades para análise e aprovação da área de Segurança do Trabalho do Município de Garuva.

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

17.2 Todos e quaisquer encargos sociais, trabalhistas, financeiros ou de qualquer natureza, bem como todas as despesas geradas direta ou indiretamente pelo objeto do Contrato, serão de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, respondendo o Município apenas e tão somente pelo pagamento da quantia acordada quando da celebração do Contrato.

PROCESSO Nº. 105/2024

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

ANEXO II

CARTA PROPOSTA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

EMAIL:

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1 - A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório, bem assim, estar ciente de que deverá estar regular com todas as exigências de habilitação que rege a presente licitação e seus anexos integrantes, mantendo todas as condições até o término do futuro contrato.

2.2 - Na hipótese de nossa empresa sair vencedora desta licitação o contrato será assinado por (**nome**), (**cargo**), estado civil, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, e os créditos decorrentes da prestação dos serviços da contratada deverão ser depositados na Conta Corrente nº xxxxx, Agência xxxx, do Banco xxxxx.

3 - PREÇO (s)

3.1 - No preço de nossa proposta, para o fornecimento do objeto do Edital, para pagamento em 20 (vinte) dias corridos, fixo e irrevogável, incluso todos os custos e tributos como: transporte, prêmios de seguros, assistência, ISS, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e leis sociais, administração, lucros, e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital não havendo qualquer outro valor a ser exigido do Contratante;

3.2 - A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a contar desta data:

3.3 Tabela de formação de preços:

ITEM	OBJETO	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para elaboração, revisão, atualização e adequação ao sistema do eSocial dos documentos relacionados em normas federais	Serv.	1	R\$	R\$

vigentes.				
-----------	--	--	--	--

Valor total global: R\$ _____ (_____).

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da Empresa contratada;

Apresentamos nossa proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2024

_____ Assinatura do Responsável CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.

PROCESSO Nº. 105/2024

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

“DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE”

Para fins de participação na licitação(indicar o nº registrado no Edital), a firma.....(RAZÃO SOCIAL DO CONCORRENTE), CNPJ/MF sob o nº....., sediada(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei que, até a presente data, inexistente qualquer fato impeditivo para a sua habilitação e que não foi declarada inidônea para licitar com a Administração Pública, bem assim estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Carimbo e assinatura do responsável legal

Nome e identificação do declarante

PROCESSO Nº. 105/2024

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME / EPP

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n.º _____ é microempresa () ou empresa de pequeno porte (), nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da LC n.º 123/2006, alterada pela LC n.º 147/2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida lei complementar, no procedimento licitatório do Pregão presencial n.º XXX/20XX, realizado pela Prefeitura Municipal de Garuva.

Local e data

(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)

PROCESSO Nº. 105/2024

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

ANEXO V

MODELO DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO TRABALHO DO MENOR

.....(nome da empresa), com sede na
.....(endereço), inscrita no CNPJ sob o n., vem
através de seu representante legal infra-assinado, em atenção ao inciso VI do art. 68 da Lei n. 14.133/21,
declarar expressamente, sob as penas da lei, que cumpre integralmente a norma contida na Constituição
da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII, e regulamentada, e que não será
utilizada mão de obra de menores de dezoito (18) anos de idade em trabalhos noturnos, perigosos ou
insalubres, bem como não será utilizada mão de obra de menores de dezesseis (16) anos em qualquer tipo de
trabalho, salvo na condição de aprendizes.

Local e data

(assinatura do responsável pela proposta e carimbo da empresa)

PROCESSO Nº. 105/2024

DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE GARUVA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE GARUVA, ESTADO DE SANTA CATARINA, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.848/0001-59, com sede nesta Cidade, na Avenida Celso Ramos, 1614, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor Rodrigo Adriany David, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 3207013, inscrito no CPF sob nº 033.007.279-01 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX, inscrita no CNPJ Nº XXXXXXXXXXXX, representado pelo Sr(a). XXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, empresa estabelecida na Rua XXXXXXXX, nº XX, XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Processo de Dispensa de Licitação PMG Nº 105/2024, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DOS FUNDAMENTOS:

1.1 – A presente contratação decorre do Processo Dispensa nº. 105/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II, do artigo 75, do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 - O presente documento tem por objeto a contratação de empresa prestadora de serviços especializados de Segurança e Medicina do Trabalho e Saúde Ocupacional, para elaboração, revisão, atualização e adequação ao sistema do eSocial dos documentos relacionados em normas federais vigentes.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXX (XXXXXXXXXX) já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Município, sendo:

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 30 (trinta) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da contratante:

- a) Antes do início dos trabalhos da empresa Contratada, caberá a Contratante agendar com as pessoas responsáveis de cada Secretaria o acompanhamento dos trabalhos.
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- c) Facilitar acesso aos locais de trabalho dos profissionais envolvidos nas avaliações;
- d) Rejeitar os serviços, entregues equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Segurança do Trabalho do Município;
- e) Solicitar que sejam substituídos os serviços, que não atendem às especificações constantes no objeto deste caderno de especificações técnicas pertinentes à execução do serviço;
- f) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do serviço, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- i) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- j) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- k) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 – São obrigações da contratada:

- a) Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.
- b) Entregar os bens de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, bem como, realizar a entrega dentro dos prazos estabelecidos.
- c) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução dos serviços.
- d) Garantir a boa qualidade dos serviços prestados.
- e) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
- f) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução desta aquisição.
- g) Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- h) Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.
- i) Fornecer e arcar as despesas relativas ao transporte dos materiais, despesas com pessoal (alimentação, transporte, alojamento, epi's, etc).
- j) Fazer reunião de abertura dos trabalhos no Paço Municipal com os representantes das Secretarias Municipais, antes do início dos trabalhos, a fim de tirar dúvidas e informar metodologia de trabalho, registrando os assuntos em ata.
- k) O cronograma de trabalho deverá ser estabelecido pela Segurança do Trabalho do Município, em conjunto com os fiscais deste contrato.
- l) Verificar o tempo de exposição diário dos servidores aos riscos, bem como a quantidade de produto manuseado.
- m) As situações laborativas não previstas na legislação, e, portanto, omissas, não podem ser objeto de conclusão pericial, devendo o técnico responsável prever as proteções individuais e coletivas, objetivando eliminar ou neutralizar os riscos. Contudo, identificado o risco, mesmo que não previsto na legislação deverá ser comunicado à Segurança do Trabalho do Município.

- n) Utilizar o cronograma do plano de ação anual do PGR para propor a neutralização ou eliminação dos riscos avaliados.
- o) Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos.
- p) Descrever quais as medidas ou equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários à eliminação ou neutralização dos riscos.
- q) No prazo de vigência dos programas (LIP, PGR e LTCAT) do presente termo, e mediante solicitação por escrito, o engenheiro e/ou médico da empresa CONTRATADA pela elaboração do PGR, LIP e LTCAT, se compromete a manifestar-se, após a conclusão e entrega dos trabalhos, para analisar e opinar quanto as ações propostas no planejamento anual.
- r) Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) para o PGR, LIP e LTCAT.
- s) A CONTRATADA deverá apresentar 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, devidamente registrado no CREA e ou CAU e 01 (uma) Certidão de Acervo Técnico emitida pelo CREA ou CAU, em nome do Engenheiro de Segurança do Trabalho que irá realizar os trabalhos. As documentações exigidas acima referem-se ao responsável pela elaboração de PGR, LIP e LTCAT, em ambiente de trabalho similar à PREFEITURA MUNICIPAL DE GARUVA.
- t) Emitir parecer sobre questionamentos referentes ao PGR/LTCAT/LIP, durante a vigência deles, sempre que a Prefeitura Municipal solicitar.
- u) Será obrigatório avaliar quantitativamente as substâncias do Anexo 11 da NR 15, que são utilizadas nos ambientes de trabalho com exposição habitual e permanente.
- v) A CONTRATADA deverá apresentar a relação atual dos servidores públicos municipais que fazem recebem os adicionais de insalubridade e periculosidade de acordo com as NR 15 e 16 seus anexos e demais legislação pertinente. A empresa CONTRATADA deverá definir o grau de insalubridade e periculosidade, a base de cálculo do direito à percepção do adicional por servidor efetivamente exposto.
- w) Ao final dos serviços disponibilizar através de mídia removível planilha em xls, com as seguintes colunas:
 - Relação dos Locais;
 - Relação das Atividades por local;
 - Relação dos Agentes de Risco por Local\Atividade;

- Relação dos EPIs utilizados em cada local/Atividade/Agente de Risco;
 - Relação dos EPCs utilizados em cada local/Atividade/Agente de Risco;
 - Relação dos Exames utilizados em cada local/Atividade/Agente de Risco;
 - Relação das fontes Geradoras do Agente de Risco utilizados em cada local/Atividade/Agente de Risco Tempo de exposição Habitual/Permanente;
 - Relação dos laudos utilizados em cada local/Atividade/Agente de Risco com quantificação, limite de tolerância, técnica utilizada, descrição do laudo, descrição do resultado previdenciário, resultado Trabalhista, observação.
 - Relação de possíveis danos observados em cada local/Atividade/Agente de Risco;
 - Relação dos planos de ação observados em cada local/Atividade/Agente de Risco;
- x) A Contratada deverá elaborar o LTCAT, LIP e PGR E seguindo as obrigações do eSocial, quando aplicável.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 04.001.2010.3390

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Servidor **ODIRLEI MAGRI**, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

7.2. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.
- j) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- k) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- l) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Garuva, para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito

Garuva/SC, XX de novembro de 2024.

Rodrigo Adriany David

Prefeito

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante da Contratada

Testemunhas:

Nome e CPF:

Nome e CPF: